



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 015/15

Processo Administrativo nº: 14/10/53.825

Interessado: Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito

Modalidade: Contratação Direta

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** inscrito no CNPJ nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **IDEAL RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 09.247.094/0001-72, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, decorrente de Contratação Direta, em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 10 (dez) aparelhos de Rádios de Comunicação.

SEGUNDA – DOS EQUIPAMENTOS A SEREM LOCADOS

2.1. Os equipamentos a serem locados deverão operar no sistema de radiocomunicação VHF/UHF, com 16 Canais Programáveis na faixa de frequência 460 a 474 MHz - 04 Watts de Potencia e todos deverão estar homologados pela ANATEL.

TERCEIRA - DOS ACESSÓRIOS

3.1. Todos os 10 (dez) aparelhos de comunicação locados deverão ser fornecidos com os acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento: tais como 02 Baterias de Alta Capacidade, Antena, Carregador e Fonte de Alimentação, Carga Rápida, Estojo de Couro ou Clip de Cinto e Fone de Lapela PTT.



QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

4.1. O local de entrega será junto ao Cerimonial do Gabinete do Prefeito, situado na Avenida Anchieta, 200 – 4º andar – Centro – Campinas/SP.

QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vedada a sua prorrogação.

SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.2. A CONTRATANTE terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la;

6.3. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação;

6.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o serviço;

6.5. A CONTRATANTE providenciará o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da aprovação da Nota Fiscal; pela Coordenadoria de Cerimonial do Gabinete do Prefeito;

6.6. A CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal o número, nome e endereço de sua agência bancária e o número da conta-corrente.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



7.1. São obrigações da CONTRATADA, estar devidamente autorizada ou outorgada junto à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, bem como outros Órgãos governamentais para a prestação de serviço móvel especializado.

7.2. Os equipamentos ofertados deverão possuir garantia durante o período de vigência do contrato, inclusive com reposição dos aparelhos e acessórios com defeitos em até 24 horas, caso seja necessário, desde que em condições normais de uso.

7.3. Garantir a abrangência do sinal em toda a região metropolitana de Campinas.

7.4. Viabilizar a utilização dos aparelhos, mantendo-os em pleno funcionamento durante o período de locação;

7.5. Manter durante todo o período de prestação de serviço do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento da Contratação Direta;

7.6. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções nos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

8.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula 6.5. do presente instrumento;

8.3. Expedir a Ordem de Início da Prestação dos Serviços.

NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



9.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

9.1.2. multa, nas seguintes situações:

9.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

9.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o 15º (décimo quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

9.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

9.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois).

9.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.1.4.1. nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.



9.2. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

9.3. As penalidades previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta cláusula.

9.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

9.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

10.2. A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou ainda Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. A decisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



11.1. A despesa referente ao valor do presente contrato será empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os seguintes números 021000.02110.04.122.4009.4188.339039, conforme fls. 26, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a este Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 19 JAN. 2015


MICHEL ABRÃO FERREIRA

Secretário Municipal Chefe de Gabinete do Prefeito


IDEAL RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA.

Representante Legal: *Vitor Silva Caespo*

RG nº: *28.775.785-7*

CPF nº: *280.032498-06*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 14/10/53.825

Interessado: Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Ideal Radiocomunicação Ltda. - EPP

Modalidade: Amil

Objeto: Serviços de locação de 10 (dez) aparelhos de Rádios de Comunicação.

Termo de Contrato nº 015/15

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 19 JAN. 2015


MICHEL ABRÃO FERREIRA

Secretário Municipal Chefia de Gabinete do Prefeito


IDEAL RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA.

Representante Legal: VITOR SILVA CATESPO

RG nº: 28.775.785-7

CPF nº: 280.032.498-06